

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXX	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CAPINAGEM, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D’ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, E EQUIPAMENTOS
SOLICITANTE	DAYANA DE SOUZA HERCULANO AUERBACH - PARA O CONTRATO DE GESTÃO 67/18
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – XXXXXX A XXXXXX, COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA POR IGUAL PERÍODO
PAGAMENTO MENSAL	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX
PAGAMENTO	MENSAL, TODO DIA 21
REAJUSTE	DE ACORDO COM O DISSÍDIO DA CATEGORIA (JANEIRO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0010-74, estabelecido na Avenida Capitão Manoel Rudge, nº 268, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08780-290, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Capinagem, Dedetização, Desratização, Desinsetização e Limpeza de caixa d'água, limpeza de janelas e manutenção e limpeza de piscina com o fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, pela **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, conforme Anexos **I – PROPOSTA COMERCIAL e II – QUADRO OPERACIONAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços previstos na **Cláusula Primeira** com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes.

2.2 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de Capinagem (corte de grama, limpeza e conservação) em periodicidade **bimestral**, limpeza de Caixa D'água, dedetização, desinsetização e desratização em periodicidade **semestral e Manutenção Limpeza diária de Piscina e Limpeza de janelas quando necessário** com as devidas emissões de laudos de potabilidade e Certificados de dedetização, desinsetização e desratização dentro dos critérios exigidos pela **ANVISA**, conforme especificações descritas no **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.**

2.3 - A **CONTRATADA** se compromete a manter um supervisor, que visitará os locais das prestações de serviços semanalmente e/ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e enfermeiro(s) responsável pelo contrato, que visitará os locais das prestações de serviços quinzenalmente.

2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer materiais de limpeza, bem como fornecer através do sistema de comodato, equipamentos, tais como, lixeiras de acordo com o descrito na **PROPOSTA COMERCIAL ANEXO I,** em quantidade suficiente para execução dos serviços descritos neste Contrato e contemplando sem custo adicional a reposição em caso de furto, perda, quebra ou deteriorização em decorrência do tempo de uso.

2.5 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da

data de recebimento da comunicação para a efetivação, sob pena de multa de **10% (dez por cento)** sobre o total da fatura de um mês.

2.6 - A **CONTRATADA** se compromete a substituir, no prazo de **3 (três) horas**, o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

2.7 - A **CONTRATADA** apresentará todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato, bem como também entregará ao **CONTRATANTE**, nas suas respectivas periodicidades, os documentos descritos no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

2.8 - A **CONTRATADA**, arcará, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados.

2.9 - A **CONTRATADA** também se compromete a promover aos seus colaboradores cursos comportamentais, de atualização e de segurança do trabalho, bem como treinamentos e capacitações obrigatórias para manutenção da qualidade do serviço, além dos treinamentos e capacitações exigidos pelas Legislações e Normativas pertinentes ou solicitados pelo **CONTRATANTE.**

2.10 - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

2.11 - A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE.**

2.12 - É proibido à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

2.13 - Todos os colaboradores da **CONTRATADA** deverão ter registro na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e trabalharão uniformizados, com crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde;

2.14 – A **CONTRATADA** deverá emitir e registrar Comunicados de Acidente de Trabalho – CAT, encaminhando ao **CONTRATANTE** as respectivas cópias no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contados da data da emissão;

2.15 - A **CONTRATADA** deverá manter a escala dos colaboradores sempre atualizada, enviando para a Gerência da Unidade e para o Setor de Contratos do **CONTRATANTE**, cópia dos documentos pertinentes sempre que houver troca ou substituição provisório (em caso de falta ou cobertura de férias) para que a Unidade mantenha a atualização dos colaboradores terceirizados no SCNES.

2.16 - A **CONTRATADA**, também se compromete a:

- a) assegurar que todo o empregado que cometer as faltas previstas no art. 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação multa prevista no item “a”, da Cláusula 9.1, deste Contrato.
- b) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE**, sempre e quando forem solicitados;
- c) fornecer, na data da assinatura do contrato, relação com nome, RG, cargo e unidade onde estão alocados seus funcionários, devendo atualizar a lista a cada troca/substituição, sob pena de ser vetada a entrada do funcionário na unidade;
- d) manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, devendo apresentá-lo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- e) descontar do preço ora ajustado os valores relativos aos atrasos e faltas de funcionários não repostos no decorrer do mês;

- f) manter livro de registro de ocorrência, nas dependências das Unidades de Saúde do **CONTRATANTE**, onde serão anotadas todas as observações relacionadas à execução de serviços;
- g) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- h) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- i) garantir sem custo adicional o fornecimento de materiais e equipamentos adequados e em quantidade necessária para os serviços prestados, mesmo que estes não constem no **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**.
- j) fazer a gestão dos materiais/insumos de modo a reduzir custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Comunicar a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição do profissional, com antecedência de **02 (dois) dias úteis**, explicando o motivo por escrito.

3.2 - Comunicar, de imediato, a ausência do profissional, para sua reposição em até **03 (três) horas**.

3.3 - Dar todas as condições de trabalho necessárias à prestação dos serviços, resguardando sua atuação e segurança.

3.4 - Disponibilizar local apropriado para que a **CONTRATADA** possa guardar seus matérias e equipamentos para a execução dos serviços contratados, bem como acomodar seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo e bruto de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento mensal previsto no item 4.1. ocorrerá **no dia 21 (vinte e um)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do “**FGTS**” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

5.2 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), mediante prévia comunicação a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) atrasou no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos.
- f) esteja com a documentação vencida ou irregular perante os Órgãos Públicos, de Fiscalização e/ou Conselho de Classe.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vetada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 - Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a 90 (noventa) dias.

5.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.7 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - Este contrato é válido por 12 (doze) meses, a partir de xxxxxxxx, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O contrato será integralmente reajustado caso haja aumentos compulsórios definidos pelo sindicato da categoria, tais como dissídio e antecipações salariais obrigatórias, desde que seja objeto de aditivo contratual firmado entre as partes.

7.2 - A data base da categoria é no mês de **Janeiro, sendo o primeiro reajuste apenas em Janeiro/2020.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

8.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

8.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

8.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e

criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

8.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio

ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

- i) As partes declaram que conhecem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Unidade de Saúde que ocorrer a inexecução.
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem a por cento) sobre o valor da última fatura paga.
- c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

12.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de descontinuidade do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do

pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, xxxxxxxx

CONTRATANTE

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

